



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia

**TERMO DE
CONVÊNIO Nº 24/2021
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
SUDESB -
SUPERINTENDÊNCIA
DOS DESPORTOS DO
ESTADO DA BAHIA E
O MUNICÍPIO DE
ARATUÍPE/BA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nos 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Radioamadores, n.ºs 159-357, Pituauçu, Salvador/Ba, CEP.: 41.740-090, inscrita no CNPJ/JMF sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente SUDESB e o **MUNICÍPIO DE ARATUÍPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.796.073/0001-83, com sede na Rua João Martins, n.º 01, sede, Aratuípe/Ba, CEP.: 44.490-000, neste ato representado pelo Prefeito, **ANTONIO MARCOS ARAÚJO DE SOUZA**, portador do CPF n.º 776.779.865-87 e da Carteira de Identidade Civil, RG n.º 06.392.306-87 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Virgílio Damasio, n.º 30, Aratuípe/Ba, CEP.: 44.490-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do Processo n.º **069.1474.2021.0003810-43**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/05 e pelo Decreto n.º 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este convênio tem por objeto o apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal, localizado no Município de Aratuípe/Ba, constando de administração da obra; serviços preliminares; remoções e demolições; recuperação estrutural do muro de entorno; construção de alambrado ao redor do campo; construção de arquibancada com comprimento de 50,00m e 5 degraus; construção de vestiário; construção de quiosques; canteiros; instalações elétricas; instalações hidrossanitárias; pavimentação; paisagismo; equipamentos; e totem institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Este Convênio tem o valor total de **R\$1.297.293,27** (um milhão duzentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

§ 1º A SUDESB liberará o recurso em **03 (três) parcelas**, sendo a **PRIMEIRA** no valor de **R\$424.477,21** (quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia e

comprovação do CONVENIENTE que encaminhou à SUDESB a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra, cópia do inteiro teor do processo licitatório e a ORDEM DE SERVIÇO para início da obra, comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro de inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização da obra; a **SEGUNDA**, no valor de **R\$378.815,38** (trezentos e setenta e oito mil oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos), após aprovação da prestação de contas e execução da obra referente aos serviços da primeira parcela; e a **TERCEIRA**, no valor de **R\$494.000,68** (quatrocentos e noventa e quatro mil e sessenta e oito centavos), após a aprovação da prestação de contas da segunda parcela.

§ 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

§ 3º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Conveniente;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Conveniente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Conveniente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 305 - Desenvolvimento Urbano

PAOE: 7973 - Apoio Financeiro a Município para Projeto de Infraestrutura Física na Área de Desporto e Lazer

Região de Planejamento: 5800 - Baixo Sul

Natureza da Despesa: 4.4.40.42 - Auxílios - Municípios

Destinação de Recurso: 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

Valor da Despesa: R\$1.297.293,27 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

1. Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;

2. Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
3. Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
4. Registrar a CONVENIENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
5. Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
6. Comunicar, através de ofício, a Câmara Municipal do Município Conveniente sobre a realização do presente ajuste.

Parágrafo Único - A SUDESB indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

g) o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A – 12275-0, telefone (71) 3116-9220, para vistoriar a obra a ser realizada;

h) a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora do Setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO a:

1. abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
2. Colocar placa padrão no local da obra;
3. Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
4. Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à SUDESB;
5. Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a lei estadual nº 9.433/05;
6. Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
7. Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
8. Prestar contas da utilização dos recursos recebidos;
9. Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
10. Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
11. Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP n.º 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;
12. Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

§ 1º: O MUNICÍPIO terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:

- a) o Prefeito, **ANTONIO MARCOS ARAÚJO DE SOUZA**, telefones: (75) 98103-9021, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;
- b) o Sr. **SANDRO REUBEN DOS SANTOS SILVA**, telefone: (73) 98188-2700, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;
- c) o engenheiro, Sr. **GABRIEL COELHO ANDRADE**, CREA BA 3000089676, telefone: (75) 99889-0308, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.

§ 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:

1. Projetos;
2. Especificações dos materiais;
3. Planilha orçamentária analítica;
4. Cronograma físico-financeiro.

§ 3º: Quando da conclusão do objeto, fica a cargo do Município a confecção da placa de inauguração modelo Sudesb, sendo de sua responsabilidade manter contato, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do evento, visando obter orientação sobre o modelo da referida placa, bem como todos os procedimentos inerentes a realização da cerimônia de inauguração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O MUNICÍPIO deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

I - ofício de Encaminhamento;

II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

III - orçamento e cronograma de desembolso;

IV - laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do MUNICÍPIO registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;

V - cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;

VI - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;

VII - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;

VIII - cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;

IX - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;

X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do MUNICÍPIO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:

1. relação de pagamentos;
2. execução da receita e despesa;
3. conciliação bancária;
4. execução Físico - Financeira;
5. declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

1. nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, aberta para esse fim;
2. nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05 e Lei Federal n.º 8.666/93, a serem apresentadas na Prestação de Contas global;

XIII - cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR n.º 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.

§ 1º: O MUNICÍPIO solicitará ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º: A prestação de contas total dos recursos aplicados será efetuada dentro de **30 (trinta) dias** do termino da vigência deste Convênio.

§ 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a SUDESB notificará o MUNICÍPIO para que, no prazo máximo em **30 (trinta) dias**, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a **01 (um) mês**, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que **01(um) mês**.

§ 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

ANTONIO MARCOS ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito de Aratuípe/Ba

TESTEMUNHAS:

1) _____

(Nome Legível):

RG:

CPF:

2) _____

(Nome Legível):

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 29/12/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 29/12/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Araujo de Souza, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00040993588** e o código CRC **4092FFAC**.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

PORTARIA Nº 158 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e em acordo com o exposto no processo nº 069.1467.2021.0002182-96, **RESOLVE: Art.1º** - Prorrogar por mais 30 dias, a partir de 30/12/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Móveis, constituída através da Portaria nº 089 de 02 de setembro de 2021, publicada no D.O.E. em 03/09/2021, edição nº 23.243 pagina 59. **Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 29 de dezembro de 2021.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral

PORTARIA Nº 159 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e consoante com o disposto no artigo 23, inciso II, Capítulo VI, do Regimento Interno desta Autarquia, em conformidade com exposto no processo SEI nº 069.1480.2021.0003477-48, **RESOLVE:** Considerar designado o servidor a seguir relacionado, para substituir em caso de ausências, impedimentos legais e eventuais, o titular do cargo de provimento temporário desta Superintendência.

TITULAR	SUBSTITUTO	CARGO
Wilton Neves Brandão	Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho	Diretor de Fomento ao Esporte

Salvador, 29 de dezembro de 2021

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral

Resumo do Termo de Convênio nº 12/2021

Processo: 069.1479.2021.0003184-45. **Partes:** SUDESB e o Município de Itanhém-Ba. **Objeto:** apoio financeiro para implantação de iluminação no Estádio Municipal de Itanhém/Bahia. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 5900/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000. **Valor Global:** R\$ 418.785,36 (quatrocentos e dezoito mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos). **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias. **Data:** 29/12/2021. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Mildson Dias Medeiros, Prefeito Municipal de Itanhém-Ba.

Resumo do Termo de Convênio nº 18/2021

Processo: 069.1479.2021.0002793-69. **Partes:** SUDESB e o Município de Andaraí-Ba. **Objeto:** apoio financeiro para implantação de iluminação em LED no Estádio Municipal Valdevino Pereira do Carmo, localizado no município de Andaraí/Ba. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 5500/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000. **Valor Global:** R\$498.484,42 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias. **Data:** 29/12/2021. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Wilson Paes Cardoso, Prefeito Municipal de Andaraí-Ba.

Resumo do Termo de Convênio nº 19/2021

Processo: 069.1479.2021.0003755-97. **Partes:** SUDESB e o Município de Urandi-Ba. **Objeto:** apoio financeiro para reforma da Arena Multiuso (Estádio Municipal) no Município de Urandi/BA. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 6500/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000. **Valor Global:** R\$ 1.611.328,76 (um milhão, seiscentos e onze mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Data:** 29/12/2021. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Warlei Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Urandi-Ba.

Resumo do Termo de Convênio nº 21/2021

Processo: 069.1479.2021.0003108-94. **Partes:** SUDESB e o Município de Ubaira-Ba. **Objeto:** apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal Mário Muniz Monteiro localizado no município de Ubaira/Ba. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 6100/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000. **Valor Global:** R\$1.569.744,20 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Data:** 29/12/2021. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Lucio Passos Monteiro, Prefeito Municipal de Ubaira-Ba.

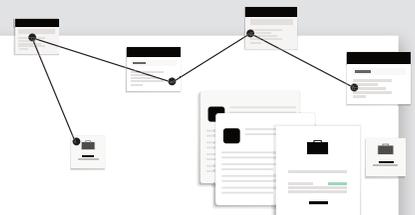
Resumo do Termo de Convênio nº 24/2021

Processo: 069.1474.2021.0003810-43. **Partes:** SUDESB e o Município de Aratuípe-Ba. **Objeto:** apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal, localizado no Município de Aratuípe/Ba. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 5800/ Natureza Despesa

4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000. **Valor Global:** R\$1.297.293,27 (um milhão duzentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Data:** 29/12/2021. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Antônio Marcos Araújo de Souza, Prefeito Municipal de Aratuípe-Ba.



**GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL

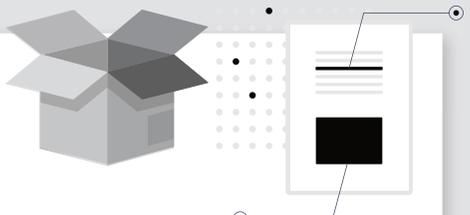
GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba
71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br





**GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**



LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL

GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba
71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br

